



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IV - Edição nº 00415 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7977E62E524BFACCC3392811B0FD1647

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP
- RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 001/2022
- DECRETO Nº 416-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO Nº 417-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
DECRETO Nº 418-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO Nº 419-2022 - NOMEAÇÃO SERVIDOR.
DECRETO Nº 420-2022 - NOMEAÇÃO SERVIDOR.
- DECRETO Nº 421-2022 - Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 045 - Dispõe sobre os critérios para Concessão de Transporte Universitário para Estudantes de baixa renda do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.
- PORTARIA SAÚDE Nº 026-2022 - Dispõe sobre a designação de Servidor para o Exercício de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.
- DECRETO Nº 423/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-SRP.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro informa que, no ato de publicação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 028/2022, veiculado nas páginas 03, 50 e B2, respectivamente, no D.O.M. nº 00412, de 15/03/2022, D.O.U. nº 50, sessão 03, de 15/03/2022, e Jornal de grande circulação “A Tarde”, de 15/03/2022, ante a existência de mero erro material constante no instrumento convocatório, nas planilhas dos Anexo II - Modelo de Proposta e Anexo IV – Minuta de Contrato.

onde se lê:

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA E RURAL									
ITEM	VEÍCULO	QTD	ROTEIRO	VIAGENS	KM/VIAGEM	KM/TOTAL	VALOR KM	V. DIA	VALOR TOTAL
01	Veículo, tipo ônibus com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	Santo Amaro x Complexo Malu Trajeto: Portal da Cidade, Derba, Sinimbu, Pc. 14 de Junho, Santa Luzia, Trapiche de Baixo, Pc. Do Rosário, Rua Direita, Sacramento, Bomfim, Subestação e Entrada da Pedra.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e volta (22h).	13	78 (cada veículo)			
02	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	Santo Amaro x Complexo Malu x Subaé Trajeto: Praça da maçonaria no Derba, Sinimbu, 14 de Junho, Santa Luzia, Trapiche de Baixo, Pc. Do Rosário, Rua Direita, Pc. Da Purificação, Barão de Sergy, Bomfim, Subestação, Entrada da Pedra e Subaé.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e	13	78 (cada veículo)			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



				volta (22h).					
03	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	03	Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (Derba) Trajeto: Subestação, Bomfim, Estrada dos Carros, Sinimbu, Derba.	2 (duas) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (17h).	6,6	13,2 (cada veículo)			
04	Veículo tipo ônibus , com capacidade para 44, incluindo motorista e combustível.	01	Santo Amaro x São Braz x Santo Amaro Trajeto: Subestação (Posto 4 rodas), Estrada dos Carros, Pc. Circuloperário, Rodoviária, Sesi, Pitinga, Entrocamento de Cabuçu, São Braz, Escola Ana Judite, Escola Dr. Dorival G. Passos.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e volta (22h).	10,8	64,8			
05	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Acupe x Itapema x Bangala x São Braz x Santo Amaro Trajeto: Acupe, Itapema, Bangala, São Braz, Pitinga, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Escola Polivalente, IFBA.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40).	28	112			
06	Veículo, tipo Utilitário ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Oliveira x Muringue x Barro Vermelho x Fazenda Olhos D'água Trajeto: Pc. De Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC), Muringue, Escola Municipal	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e	12,7	50,8			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			MariaQuitéria, Creche Mário Tranquilino, Barro Vermelho, Escola Municipal Rafael Pereira Protásio, Fazenda Olhos D'água, Escola Municipal Faustino Ferreira da Silva.	volta (17:40).					
07	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Tanque Senzala x Oliveira Trajeto: Tanque de Senzala, Vila São Francisco, Loteamento Olívio Martins, Oliveira, Complexo Educacional Oliveira dos Campinhos (CEMOC)	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h).	10,5	42			
08	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros, incluindo motorista e combustível.	01	Mata do Capim x Muringue Trajeto: Faz. Mata do Capim, Barro Vermelho, Escola Municipal Rafael Protásio, FaustinoFerreira, Olhos D'água, Muringue, Escola Municipal Maria Quitéria, Escola creche Mario Tranquilino	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30 e volta (17:40).	6,5	26			
09	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Barro Vermelho x Oliveira Trajeto: Faz. Barro Vermelho, Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC), Escola Antônio dos Santos Paim.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida 12:30 e volta (17:40)	5,8	23,2			
10	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Muringue x Oliveira Trajeto: Faz. Muringue, Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC),	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino	9,7	38,8			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			Escola Antônio dos Santos Paim	no: Ida (12:30) e volta (17:40)					
11	Veículo, tipo ônibus, com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Nova Conquista x Santo Amaro Trajeto: Nova Conquista, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	13	52			
12	Veículo, tipo Utilitário minibus , com capacidade para 16 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Pitanga x Serra D'água x Congongo x Aldeia Trajeto: Faz. Pitanga, Serra D'água, Congongo, Aldeia e Retorna para Pitanga, Escola Rita Fabiana	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	14,6	58,4			
13	Veículo, tipo Utilitário minibus , com capacidade para 16 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Pedra x Santo Amaro Trajeto: Pedra, KM 25, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida 12:30 e volta (17:40)	13	52			
14	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Lama Branca x João Cândio Trajeto: Lama Branca, Escola João Cândio.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida 7h e volta 12h.	15	60			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



				Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)					
15	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Jambeiro x João Cândia Trajeto: Jambeiro, Cepel, João Cândia	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	20	80			
16	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	CEPEL x SEDE Trajeto: KM 25 (próximo a Cepel), Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	24	96 (cada veículo)			
17	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Cepel x João Cândia Trajeto: Cepel, João Cândia	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	9	36			
18	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo	01	Jambeiro x Lama Branca Trajeto: Jambeiro (sentido Lama	04 (quatro) viagens por dia Matutino: ida	7,8	31,2			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



	motorista e combustível.		Branca), Creche Perolina Portugal	(7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)					
19	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Baixa Grande x Pedra Trajeto: Baixa Grande, Fazenda Pitinga, Pedra, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	02 (duas viagens por dia Matutino: o: ida (7h) e volta (12h)	12,5	25			
									R\$ 0,00
LOTE 02 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO									
ITEM	ROTEIRO	QUANT			KM/VIAGEM	KM/TOTAL	V. UNIT	V. DIARIO	TOTAL
01	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	3	Santo Amaro x NSalvador Trajeto: Santo Amaro, BR 324, Iguatemi, Patamares, Paralela, BR 324	Norturno: Ida (16:30) e volta (22h)	92	92 (cada veículo)			
02	Veículo tipo Ônibus executivo ano/modelo mínimo 2010, capacidade mínima para 46 a 50 passageiros, ar condicionado, toailete, motor traseiro com potencia mínima de 310 cv,, franquia mínima de 500 km por viagem ida/volta, incluindo motorista e combustível.	1	Viagens eventuais interstadual		500	50.000			
									R\$ 0,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



leia-se:

TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA E RURAL									
ITEM	VEÍCULO	QTD	ROTEIRO	VIAGENS	KM/VIAGEM	KM/TOTAL	VALOR KM	V. DIA	VALOR TOTAL
01	Veículo, tipo ônibus com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	Santo Amaro x Complexo Malu Trajeto: Portal da Cidade, Derba, Sinimbu, Pc. 14 de Junho, Santa Luzia, Trapiche de Baixo, Pc. Do Rosário, Rua Direita, Sacramento, Bomfim, Subestação e Entrada da Pedra.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e volta (22h).	13	78 (cada veículo)			
02	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	Santo Amaro x Complexo Malu x Subaé Trajeto: Praça da maçonaria no Derba, Sinimbu, 14 de Junho, Santa Luzia, Trapiche de Baixo, Pc. Do Rosário, Rua Direita, Pc. Da Purificação, Barão de Sergy, Bomfim, Subestação, Entrada da Pedra e Subaé.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e volta (22h).	13	78 (cada veículo)			
03	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	03	Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (Derba) Trajeto: Subestação, Bomfim, Estrada dos Carros, Sinimbu, Derba.	2 (duas) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (17h).	6,6	13,2 (cada veículo)			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



04	Veículo tipo ônibus , com capacidade para 44, incluindo motorista e combustível.	01	Santo Amaro x São Braz x Santo Amaro Trajeto: Subestação (Posto 4 rodas), Estrada dos Carros, Pc. Circuloperário, Rodoviária, Sesi, Pitinga, Entrocamento de Cabuçu, São Braz, Escola Ana Judite, Escola Dr. Dorival G. Passos.	06 (seis) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40). Noturno: Ida (18:30) e volta (22h).	10,8	64,8			
05	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Acupe x Itapema x Bangala x São Braz x Santo Amaro Trajeto: Acupe, Itapema, Bangala, São Braz, Pitinga, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Escola Polivalente, IFBA.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta 12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40).	28	112			
06	Veículo, tipo Utilitário ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Oliveira x Muringue x Barro Vermelho x Fazenda Olhos D'água Trajeto: Pc. De Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC), Muringue, Escola Municipal MariaQuitéria, Creche Mário Tranquilino, Barro Vermelho, Escola Municipal	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40).	12,7	50,8			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			Rafael Pereira Protásio, Fazenda Olhos D'água, Escola Municipal Faustino Ferreira da Silva.					
07	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Tanque Senzala x Oliveira Trajeto: Tanque de Senzala, Vila São Francisco, Loteamento Olívio Martins, Oliveira, Complexo Educacional Oliveira dos Campinhos (CEMOC)	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h).	10,5	42		
08	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros, incluindo motorista e combustível.	01	Mata do Capim x Muringue Trajeto: Faz. Mata do Capim, Barro Vermelho, Escola Municipal Rafael Protásio, Faustino Ferreira, Olhos D'água, Muringue, Escola Municipal Maria Quitéria, Escola creche Mario Tranquilino	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30 e volta (17:40).	6,5	26		
09	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Barro Vermelho x Oliveira Trajeto: Faz. Barro Vermelho, Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC), Escola	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida 12:30 e volta (17:40)	5,8	23,2		

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			Antônio dos Santos Paim.					
10	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Muringue x Oliveira Trajeto: Faz. Muringue, Oliveira, Complexo Educacional de Oliveira dos Campinhos (CEMOC), Escola Antônio dos Santos Paim	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	9,7	38,8		
11	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Nova Conquista x Santo Amaro Trajeto: Nova Conquista, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	13	52		
12	Veículo, tipo Utilitário minibus , com capacidade para 16 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Pitanga x Serra D'água x Congongo x Aldeia Trajeto: Faz. Pitanga, Serra D'água, Congongo, Aldeia e Retorna para Pitanga, Escola Rita Fabiana	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	14,6	58,4		
13	Veículo, tipo Utilitário minibus , com capacidade para 16 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Pedra x Santo Amaro Trajeto: Pedra, KM 25, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente.	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h). Vespertino: Ida 12:30 e volta (17:40)	13	52		
14	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros	01	Lama Branca x João Cândia Trajeto: Lama	04 (quatro) viagens por dia	15	60		

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



	sentados, incluindo motorista e combustível.		Branca, Escola João Cândia.	Matutino: Ida 7h e volta 12h. Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)					
15	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Jambeiro x João Cândia Trajeto: Jambeiro, Cepel, João Cândia	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	20	80			
16	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	02	CEPEL x SEDE Trajeto: KM 25 (próximo a Cepel), Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	24	96 (cada veículo)			
17	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Cepel x João Cândia Trajeto: Cepel, João Cândia	04 (quatro) viagens por dia Matutino: Ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e volta (17:40)	9	36			
18	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Jambeiro x Lama Branca Trajeto: Jambeiro (sentido Lama Branca), Creche Perolina Portugal	04 (quatro) viagens por dia Matutino: ida (7h) e volta (12h) Vespertino: Ida (12:30) e	7,8	31,2			

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



				volta (17:40)					
19	Veículo, tipo ônibus , com capacidade para 44 passageiros sentados, incluindo motorista e combustível.	01	Baixa Grande x Pedra Trajeto: Baixa Grande, Fazenda Pitinga, Pedra, Santo Amaro, Centro Educacional Teodoro Sampaio, Centro Educacional Polivalente	02 (duas) viagens por dia Matutino: ida (7h) e volta (12h)	12,5	25			
									R\$ 0,00

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2022 SRP, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa **FREITAS MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-ME**, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 637, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 21.695.403/0001-72, vencedora do aludido Pregão, pelo valor global de R\$ 267.933,60 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Santo Amaro – BA, 18 de março de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, torna público o resultado de julgamento da proposta de preço da Licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2022 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução do projeto básico de serviços remanescentes da obra de reforma da Policlínica Régis Pacheco, a fim de atender a rede de saúde do município de Santo Amaro/BA. Após submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação e Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Santo Amaro/BA, foi CLASSIFICADA a proposta de preço da empresa: **SA & PIROPO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.860.299/0001-90 e declarada VENCEDORA do certame com o valor global total de R\$ 150.006,74 (cento e cinquenta mil, seis reais e setenta e quatro centavos). Após publicação do resultado, abre-se prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art.109, da lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Santo Amaro/BA, 18 de março de 2022

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 416, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

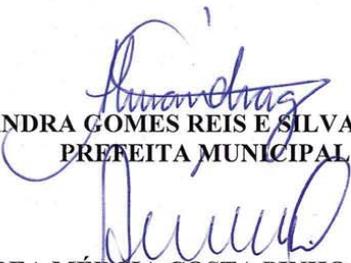
Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
NERVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	28/02/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 28 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 417, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LUANA DE CARVALHO ALVES	ASSESSOR	CCIII	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 418, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

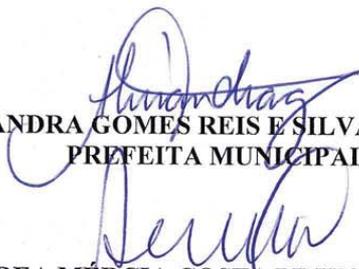
Art. 1º Nomear a senhora indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LUANA DE CARVALHO ALVES	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 419, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
DAVI DA SILVA REIS	ASSESSOR ADJUNTO	CCII	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 420, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LUCAS MORAIS DO CARMO	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 421, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.234 de 08 de março de 2022, do Governo do Estado da Bahia e nas alterações seguintes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo Município de Santo Amaro, Bahia, durante o período de 18 de março até 24 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 5.000 (cinco mil) pessoas;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Em atendimento a Lei Municipal Nº 2204, de 18 de maio de 2021, as igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada; e,

III – limitação da ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local.

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Ficam autorizadas as atividades letivas, presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º Fica autorizado, em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá considerar o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar protocolos de combate à COVID-19, tanto pelos trabalhadores, quanto por usuários dos serviços, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 11. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12. Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta por Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais terão competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



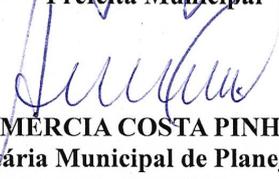
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá com pena de advertência e/ou multa, nos termos da legislação vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão da infração prevista conforme Art. 268 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 045, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para Concessão de Transporte Universitário para Estudantes de baixa renda do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 o qual dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.136/93, que regulamenta o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, sobre a concessão do passe escolar para os estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que é de interesse do Poder Público Municipal apoiar os estudantes universitários de baixa renda, que se encontram devidamente matriculados em Instituição de Nível Superior;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal visa garantir o transporte escolar dos estudantes de curso superior, de forma objetiva e igualitária, em atenção ao princípio de legalidade, objetividade e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os critérios para a concessão do Transporte Universitário para os estudantes de baixa renda domiciliado neste Município, na sede ou nas demais localidades, devido à falta de Escola congênera no referido Município.

Art. 2º Será concedido, prioritariamente, de forma integral ao estudante universitário de baixa renda que fez todo o Ensino Médio em Escola Pública ou quem tiver feito o mesmo ciclo com bolsa integral em Colégio Particular. Ademais, o estudante terá seu perfil analisado, por critérios objetivos, em seleção a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considerando a Lei nº12.816 de 05 de junho de 2013, no seu artigo 5º, informa que a União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os Sistemas públicos de Educação Básica.

§ 2º Considera-se pessoa com baixa renda, aquela que possui o rendimento mensal de até 01 (um) e 0,5 (meio), salário mínimo.

§ 3º No caso do estudante dependente, a sua família deverá apresentar um rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo por pessoa (*per capita*).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Para comprovar os rendimentos, o estudante ou sua família deverá apresentar cópia dos últimos três contracheques ou carteira de trabalho atualizada.

§ 5º O estudante ou sua família vivendo de rendas, deverá apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda ou a declaração de isenção do imposto de renda.

§ 6º O estudante ou sua família, não tendo como comprovar a renda, a Secretaria Municipal de Educação enviará um funcionário à residência do estudante ou da sua família para a averiguação das suas reais condições social e financeira.

§ 7º Será concedida até 02 (duas) vagas por família.

Art. 3º Os critérios classificatórios descritos no Art. 2º, totalizando 100 (cem) pontos, de acordo com o barema disposto no Anexo II, atendendo ao cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA	
AÇÕES	PERÍODO
a) Preenchimento da ficha para cadastro Anexo I	17 e 21/03/2022
b) Apresentar a documentação descrita no Art. 7º	17 e 21/03/2022
c) Período de análise da documentação	18 e 22/03/2022
d) Divulgação dos nomes dos classificados	22/03/2022

Art. 4º O estudante PERDERÁ automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I - informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II - faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento); e/ou
- III - desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o Poder Concedente adotará as providencias necessárias para a apuração dos fatos e a averiguação de fidedignidade dos dados cadastrados.

Art. 5º O estudante terá o dever e compromisso de atualizar informações do seu cadastro, sempre que houver qualquer alteração cadastral, no que diz respeito à composição de sua família, situação socioeconômica e endereço de sua residência, junto a Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 6º A validade da concessão do Transporte Universitário fica condicionada a duração de semestre de cada curso, facilmente comprovada no fluxograma de cada faculdade.

Art. 7º Os estudantes matriculados em cursos universitários, interessados no transporte escolar, fornecido pelo Município de Santo Amaro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Transporte, preencher com seus dados o formulário ANEXO I, munidos com os seguintes documentos:

- I - original e cópia do comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- II - comprovante de residência atualizado (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);
- III - cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- IV - cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante;
- V- para comprovação do inciso anterior, incluem-se comprovante de renda pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio; e
- VI - 02 fotos 3x4.

Parágrafo único. O recadastramento só será efetuado mediante a apresentação da documentação solicitada. No caso de estudantes já cadastrados, além da documentação acima listada, deverá apresentar o comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) fornecido pela Instituição de Ensino, carimbados e assinados, referente ao semestre anterior.

Art. 8º Para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquela cuja renda se mostrar menor e aquele aluno que esteja cursando sua primeira faculdade. Em caso de empate e em situação de preenchimento das vagas, serão critérios de desempate:

- a) a menor renda;
- b) o aluno que cursou mais anos letivos na rede pública de ensino; e
- c) a maior nota do Enem.

Art. 9º A carteira de identificação é de uso pessoal e intransferível para a utilização e acesso ao transporte universitário.

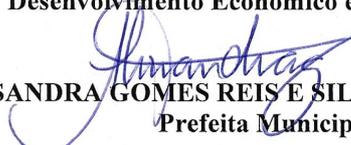
Parágrafo único. Será necessário apresentar a carteira de embarque do transporte.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretária Interina de Educação


ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS I FICHA PARA CADASTRO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1. DADOS DO REQUERENTE

Inscrição n.º:	_____
Nome completo:	_____ RG: _____
CPF:	_____ SEXO () FEM. () MASC.
Data de Nasc. ____/____/____	Telefone: _____
E-mail:	_____
Endereço completo:	_____
Requerente menor de idade: () SIM () NÃO * se menor de idade, preencher abaixo:	
Nome completo do responsável:	_____
Grau de parentesco:	_____ Data de Nasc.: ____/____/____
RG:	_____ CPF: _____ Telef.: _____
Endereço:	_____

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome da Instituição:	_____
Curso:	_____
Endereço da Instituição:	_____

Santo Amaro – BA ____ de ____ 2022

(Assinatura do requerente ou Responsável)

(Assinatura do Coordenador Responsável)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II BAREMA DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

A pontuação do candidato será calculada a partir dos critérios obtidos com a análise dos seguintes documentos:

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTO		
AÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Documentações pessoais, (Original e cópia)		
1.1 Carteira de identidade	2	
1.2 CPF	2	
1.3 Comprovante de residência atualizado, (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);	2	
1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda do candidato. - Para candidatos dependentes, comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante (que comprove a baixa renda com o rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo, para cada morador.	2	
1.5 Comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;	2	
2. Nota obtida no ENEM 2020/2021		
2.1 Acima de 600 pontos	30	
2.2 Entre 300 e 599 pontos	20	
2.3 Entre 100 e 299	10	
2.4 NÃO PRESTOU O ENEM	0	
3. Renda		
3.1 Até 01 (um) salário mínimo	30	
3.2 Até 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	15	
3.3 Acima de 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	0	
4. Histórico escolar		
4.1 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa 100%.	30	
4.2 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa de no mínimo 50%.	15	
4.3 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da Rede privada sem bolsa.	0	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 423, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALINE SANTOS DE JESUS	COORDENADORA DIVISÃO	CCIII	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 REPUBLICAÇÃO

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 021/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA BOMBAS, PAINÉIS DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS E MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santo Amaro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 28/03/2022 até às 09h00 do dia 31/03/2022. Abertura de Propostas: 31/03/2022, às 09h00. Disputa: 31/03/2022 às 11h00 horas (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 18/03/2022. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SAÚDE Nº 026, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de Servidor para o Exercício de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr.º **MARIO OSVALDO SANTANA DE ALMEIDA**, matrícula nº 704707, Odontólogo, para desenvolvimento de suas atividades como **Coordenador de Saúde Bucal**.

Art. 2º As atividades designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal